

PROCESSO CEE: 1307/82 (DR3-E 2.405/02)  
INTERESSADO : ESCOLA DE 2º GRAU "ANGLO" / MARÍLIA  
SILVANA PELOSO MACHADO  
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR  
RELATOR : CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO  
PARECER CEE : 1289/82 - CEEG - APROVADO EM 1º/09/82

1 . H I S T Ó R I C O

A Escola de 2º Grau "Anglo" - Marília, por seu Diretor, solicita a este Conselho a regularização de vida escolar da aluna Silvana Peloso Machado, que concluiu o 2º grau - Curso Auxiliar de Patologia Clínica, em 1981.

É o seguinte seu histórico escolar:

1 - matriculou-se, em 1979, na 1ª série do 2º grau da EPSG "PROMOVE", Marília, sendo retida em três componentes curriculares: Matemática (Núcleo Comum - Educação Geral), Matemática e Química (parte diversificada - Formação especial);

2 - em 1980, a Escola de 2º Grau "Anglo", de Marília, matriculou Silvana Peloso Machado na 2ª série do 2º grau, louvando-se nas informações da aluna e sem exigir, antes, dos documentos relativos à transferência;

3 - cursou a 2ª série, com duas dependências - Matemática e Química, sendo, ao término do ano letivo, promovida para a 3ª série, com outras duas dependências: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira e Inglês;

4 - em 1981, cursou a 3ª série, conseguindo aprovação em todos os componentes curriculares, tanto da 3ª série quanto da dependência.

Relata o Diretor que, "somente no final do ano letivo de 1981, quando a secretaria foi preparar a documentação dos alunos concluintes do 2º grau, deparou-se com a ficha de transferência da aluna, onde constava que a mesma estava retida em três disciplinas da 1ª série, e não em duas, conforme ela havia declarado da seguinte forma: Matemática (Educação Geral - 72 h -aula), Matemática (Formação Especial - 36 h -aula) e Química (Formação Especial - 72 h -aula), sendo que, coincidentemente, as notas das duas disciplinas de Matemática eram as mesmas, conforme se observa na ficha em anexo".

O Supervisor de Ensino observa "que a direção do Escola "Anglo" não poderia receber transferência sem apresentação do Histórico Escolar, documento que indica com segurança o grau de desenvolvimento do aluno, as disciplinas cursadas e carga horária cumprida, elementos que indicarão se há possibilidade de receber o aluno por transferência, adaptações a realizar etc ..."

A Equipe Técnica de Supervisão Pedagógica da Divisão de Ensino de Marília informa terem passado por suas mãos "mais três casos de vida irregular de alunos desta mesma escola o todos pelo mesmo motivo matrícula de alunos sem a documentação necessária".

O Coordenador de Ensino do Interior esclarece que a Delegacia de Ensino de Marília, através de seus órgãos de Supervisão, já procedeu à competente advertência à Escola em tela, acrescentando que o ocorrido poderá comprometer os próprios atos escolares do estabelecimento.

2 - A P R E C I A Ç Ã O

Verifica-se, pela leitura da ficha de dependência de fls.22, que Silvana Peloso Machado realizou, de 3 de março a 12 de dezembro de 1980, processo de dependência constante do 108 horas de Matemática e 72 horas de Química.

Como o Matemática do núcleo comum possuía a carga de 2 horas/aula e a Matemática da parte diversificada for programada para 36 horas/aula, os trabalhos da dependência cobriram a carga horária das duas disciplinas.

Nem por isso a Escola deixou de infringir flagrantes a esta Lei.

Desrespeitou as normas vigentes quando procedeu a matrícula sem exigir a apresentação do histórico escolar do estabelecimento de origem. E, se houvesse examinado a ficha de transferência da aluna, expedida em 23 de junho de 1980, deveria ter alertado as autoridades nessa data, não permitindo que a aluna concluísse o 2º grau em fins de 1981.

Na realidade, há indícios veementes de má fé da escola, pelo menos no que se refere ao fato de ter-se omitido no pedido de regularização até a conclusão do 2º grau pela aluna. Com efeito, os trabalhos de dependência em Matemática não poderiam ter sido a carga horária de 108 horas-aula (72 + 36), se a escola não tivesse tido conhecimento de que a aluna fora reprovada em duas Matemáticas e não em uma só.

Por isso, é evidente que a escola, depois de ter errado ao não exigir a guia de transferência, persistiu no erro, ao permitir a freqüência às aulas a uma aluna que não poderia ter sido promovida, retida que fora em três disciplinas.

Tudo isso não isenta de culpa a aluna que, (melhor do que ninguém, deveria saber de suas reprovações, que impediam sua matrícula na 2ª série.

Apesar da convivência da escola e aluna, somos de Parecer que, a título excepcional e com advertência a ambas as partes, deve ser convalidada a matrícula de Silvana Peloso Machado na 2ª série da Escola de 2º Grau "Anglo" - Marília, convalidando-se ainda os atos escolares subseqüentes.

### 3 - C O N C L U S ã O

Convalida-se, a título ~~ere~~ excepcional, a matrícula de Silvana Peloso Machado na 2ª série da Escola de 2º Grau "Anglo" - Marília, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

Advertem-se a aluna e a escola pela irregularidade cometida.

São Paulo, 11 de agosto de 1982.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO  
RELATOR

### 4 - D E C I S ã O D A C ã M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
PRESIDENTE

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de setembro de 1982

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE